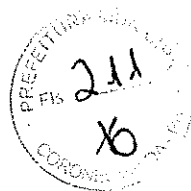




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 160/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **DHM SISTEMAS LTDA**, estabelecida Rua Paraná, 2.361 – Centro, na cidade de Cascavel (85.812-011), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.749.157/0001-66, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Daian Henz**, inscrito no CPF nº 005.744.369-60 e RG nº 7.763.807-5, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 113/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTROLE DE OBRAS, PARA ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS INTERNO E EXTERNO**, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 113/2014, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 113/2014 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação o **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Os serviços e software a que se referem ao anexo I – Termo de Referencia serão, respectivamente, prestados e instalados na sede do **CONTRATANTE**, endereço consignado no preâmbulo, e, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, em unidades administrativas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



que funcionem fora do referido prédio, mediante ordem de serviço no prazo definido na proposta de preços da licitante CONTRATADA.

4.7 - O recebimento do software e dos serviços dar-se-á de forma provisória, até que os mesmos sejam testados e comprovados todas as suas características, segundo o anexo I do Pregão Presencial nº 113/2014 e a proposta de preços da licitante CONTRATADA, quando então o recebimento será definitivo.

4.8 - Decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, o CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo dos serviços, caso estejam de acordo com o especificado no edital e anexos.

4.9 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação do software e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.10 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	9822

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de entrega do software e da vigência do contrato:

6.1 - O prazo de entrega do software será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço do respectivo módulo e o prazo para execução dos serviços incluindo manutenção mensal será de 12 (doze) meses, de **23 de outubro de 2014 a 22 de outubro de 2015**, de acordo com o estabelecido na proposta da CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1 - O software, depois de entregue e instalado, os serviços prestados serão avaliados pelo setor competente e/ou de informática do CONTRATANTE. Caso não corresponda a característica apresentada na proposta adjudicada, será o contrato rescindido e os materiais envolvidos serão devolvidos à proponente CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas no edital do Pregão Presencial nº 113/2014 e das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, e as penalidades aplicáveis lançadas no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

- a) O atraso na execução dos serviços solicitados CONTRATANTE implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (UM por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 10% (DEZ por cento) do respectivo valor total;
- b) A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação e
- c) Para os efeitos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada.

7.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Coronel Vivida, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.3 - Pela rescisão do contrato, por parte da CONTRATADA, sem justo motivo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação e

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.1.3 - Fornecer o equipamento para instalação do software.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços. Fornecer o software novo, com licenças de uso do fabricante, em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas, instalados conforme especificação da licitação Pregão Presencial nº 113/2014.

9.2.4 - Entregar, junto com o software, os respectivos manuais e instruções sobre instalação, operação e características técnicas.

9.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive nota fiscal, com a descrição completa dos serviços e software.

9.2.6 - Entregar o software e prestar os serviços pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificação contidas no edital e na proposta de preços. O software deverão ser entregues ao responsável designado pelo CONTRATANTE e os serviços serão entregues no Município de Coronel Vivida, no mesmo endereço do CONTRATANTE, citado no preâmbulo deste contrato.

9.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.8 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.9 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.10 - Fornecer treinamento, conforme estipulado no edital, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos aditamentos:

12.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reajustamento de preços:

13.1 - Os preços serão reajustados na hipótese de prorrogação do referido contrato, observando-se os índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das publicações:

14.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro:

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 23 de outubro de 2014.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Daian Henz
DHM Sistemas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 28 de Outubro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0714

Página 9 / 018

candidatos deverão estar cursando cursos técnicos ou de graduação nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura e afins;

- 02 (duas) vagas destinadas à Secretaria de Esportes: Os candidatos deverão estar cursando Ensino Superior ou Pós Graduação na área de Educação Física;

- 04 (quatro) vagas destinadas à Secretaria de Administração: Os candidatos deverão estar cursando Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Superior e anos finais do Ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Considera-se corrigido para:

1.1.2 O Processo Seletivo Público destina-se ao preenchimento de 78 (setenta e oito) vagas para contratação temporária de estagiários, assim distribuídas:

- 71 (setenta e uma) vagas destinadas à Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Assistência Social, para atuação na área de Magistério (apoio): Os candidatos deverão estar cursando o curso técnico de Formação de Docentes, Superior na área de Educação ou cursando Pós Graduação na área de Educação;

- 01 (uma) vaga destinada à Secretaria de Planejamento, Habitação e Projetos: Os candidatos deverão estar cursando cursos técnicos ou de graduação nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura e afins;

- 02 (duas) vagas destinadas à Secretaria de Esportes: Os candidatos deverão estar cursando Ensino Superior ou Pós Graduação na área de Educação Física;

- 04 (quatro) vagas destinadas à Secretaria de Administração: Os candidatos deverão estar cursando Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Superior e anos finais do Ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

- Onde consta no referido edital, CAPÍTULO II, subitem 2.1:

2.1 - As inscrições serão realizadas no período de 14 a 24 de outubro de 2014, na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho - PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Considera-se corrigido para:

2.1 - As inscrições serão realizadas no período de 14 a 31 de outubro de 2014, na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho - PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Administrativo Licitatório-nº 162/2014-Edital de Pregão Presencial-nº 75/2014-Objeto: Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas balanceadas destinadas aos usuários do CAPS. O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. Considerando o interesse público. DECIDE: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado. Publique-se. Chopinzinho, 27 de outubro de 2014-Leomar Bolzani - Prefeito.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão Presencial nº 77/2014. Data da Licitação: 10 de novembro de 2014, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Locação de Figuras Natalinas para decoração de espaços públicos. Local da Licitação: Sala de Licitações-Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 79/2014. Data da Licitação: 11 de novembro de 2014, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de baterias e peças elétricas veiculares. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 81/2014. Data da Licitação: 13 de novembro de 2014, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de Tintas e Toners para impressão. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Pregão Presencial nº 82/2014. Data da Licitação: 14 de novembro de 2014, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública. Local da Licitação: Rua Santos Dumont, nº 3.883. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br.

pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 159/2014 - Pregão Presencial nº 113/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR-Contratada: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.648.612/0001-98. Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção, hospedagem, armazenamento e taxa de domínio mensal de Portal Institucional do Município, para atendimento dos órgãos interno e externo. Valor total de R\$ 3.348,00 (três mil e trezentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 23 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 160/2014 - Pregão Presencial nº 113/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR-Contratada: DHM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.749.157/0001-66. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de software de gestão e controle de obras, para atendimento dos órgãos interno e externo. Valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 23 de outubro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0710, de 22 de outubro de 2014 - Concorrência Pública nº 05/2014 AONDE SE LÊ: " Coronel Vívda, 21 de novembro de 2014 ", LEIA - SE: " Coronel Vívda, 21 de outubro de 2014".

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Na edição nº 0710, de 22 de outubro de 2014 - Concorrência Pública nº 06/2014 AONDE SE LÊ: " Coronel Vívda, 21 de novembro de 2014 ", LEIA - SE: " Coronel Vívda, 21 de outubro de 2014".

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 54/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, Considerando os Termos do Ofício nº 930/2014, que solicita a imediata substituição do profissional médico;

Considerando que não ocorreu a substituição do profissional e que na resposta a tal ofício, houve a informação que não haverá a substituição do profissional,

RESOLVE:

Art. 1º- Rescindir unilateralmente o Contrato nº 54/2014, celebrado com HELDER SOCCOL JUNIOR, CNPJ 14.705.391/0001-54, estabelecida na Rua Tocantins, 3951- na cidade de Pato Branco/Pr, representada pelo seu representante legal Sr. Helder Soccol Junior, inscrito no CPF 053.661.899-26 e RG 9.228.550-2, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, nos termos do Pregão Presencial nº 27/2014, por não ocorrer a substituição do profissional médico.

Art. 2º-Eventuais créditos emanados da prestação de serviços será depositado na conta corrente em nome da empresa contratada.

Art. 3º-Fica conferido a empresa HELDER SOCCOL JUNIOR, o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Coronel Vívda, 24 de outubro de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Liliane Guarrezi Fontanive

Diretora do Departamento de Saúde

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 184/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA CONTRA O TRABALHO INFANTIL NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - RECURSOS ORIUNDOS DO PETTI - CONTA N.º 44212-7.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 13 de novembro de 2014-Hora: até às 13h30min-Horário de Brasília
Início da Sessão Pública	Dia: 13 de novembro de 2014-Hora: às 13h40min-Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvzinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8824. Dois Vizinhs, 24 de outubro 2014.